

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8º DA REPUBLICA — N. 207

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 2 DE AGOSTO DE 1896

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 29 do mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias de 29 do mez findo da Directoria da Justiça — Expediente de 30 do mez findo, da Directoria de Contabilidade — Policia do Districto Federal — Expediente de 30 do mez findo, da Directoria do Interior — Instituto Sanitario Federal — Expediente de 31 do mez findo, da Directoria da Instrucção.

Ministerio da Fazenda — Titulas e portarias de 1 do corrente — Expediente de 9 e 11 do mez findo da Directoria Geral das Rendas Publicas — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Expediente de 30 do mez findo.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 1 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 31 do mez findo, da Directoria Geral das Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Actos do Poder Executivo — Expediente das Directorias do Interior e Estatistica, e de Hygiene e Assistencia Publica.

SECCO JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e das Mesas das Rendas.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decreto de 29 de julho findo, foi nomeado o cidadão José Nhônhô Padre para o posto de coronel comandante superior da guarda nacional da comarca de Copivary, no estado de São Paulo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 30 do mez findo, declarou-se insubsistente a portaria de 16 de junho ultimo, que prorrogou por 30 dias o prazo legal para o cidadão Francisco Carlos de Oliveira Marinho solicitar a patente de tenente da 4ª e companhia do 1º batalhão de reserva da guarda nacional da comarca de Niteroy, no estado do Rio de Janeiro, visto ter-se verificado o extravio da referida patente e dever ser neste caso considerado interrupto o prazo fixado no art. 77 do decreto n. 722 de 25 de outubro de 1859. (1)

Directoria do Interior

INSTITUTO SANITARIO FEDERAL

Expediente de 31 de julho de 1896

Communicou-se ao pharmaceutico Cotias ficar-se integrado da apprehensão por elle feita do 900 vidros do preparado «Balsamo phenolado do Dr. Alarcon de Marbella», por achar-se incursão no art. 30 e § 6º do art. 38 do regulamento em vigor.

Requerimentos despachados

Pharmaceutico José Joaquim de Mello, pedindo por certidão o parecer do pharmaceutico deste instituto sobre seus preparados «Pilulas vermifugas e Xarope contra a coqueluche». — Certifique-se, e mo requer.

Pharmaceutico Maximiano Antonio da Silva, pedindo baixa da sua responsabilidade da pharmacia á rua S. Luiz Gonzaga n. 248. — Deferido, dando-se conhecimento ao Sr. pharmaceutico Rangel.

Pharmaceuticos Carlos Frederico de Oliveira Braga e José Herculano Pinheiro Guimarães, pedindo licença para dirigirem pharmacia, esta a rua dos Ourives n. 31 e aquella á rua das Larangeiras n. 48. — Deferido, passem-se as licenças.

Pharmaceutica Carlos Felipe Rabello do Miranda, pedindo licença para a venda dos seus preparados «Agua ingleza modificada e Xarope peitoral de angico composto». — Deferido, passem-se as licenças.

Pharmaceutico José C. Rodrigues Pinheiro, pedindo licença para a venda do preparado «Ant blennia», formula do Dr. Silvio Muniz. — Deferido, passe-se a licença.

Directoria da Instrucção

Expediente de 31 de julho de 1896

Accusou-se ao director da Escola Polytechnica o recebimento dos officios ns. 128 e 129, de 30 do corrente mez, em que aquella directoria communica haver convidado o Dr. João Carlos de Oliva Maia, lente da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, para fazer parte da comissão examinadora de economia politica, e designar o lente cathedratico daquela escola Dr. Antonio Eanes de Souza para reger o repetir a 2ª cadeira do 2º anno do curso de engenharia civil, durante o impedimento do respectivo lente.

— Communicou-se ao Dr. Claudio Serra de Moraes Rego haver sido nomeado commissario fiscal do governo federal junto ao Lyceo do estado do Maranhão, nos termos do art. 38, paragrapho unico do decreto n. 981, de 8 de novembro de 1890, afim de emitir parecer sobre a organização do ensino allí adoptado e a idoneidade do respectivo corpo docente, em conformidade do aviso-circular deste ministerio de 28 de fevereiro de 1893, publicado no relatório de esse anno, remettedo-se-lhe para esse fim exemplares dos decretos ns. 1.191, de 28 de dezembro de 1892, e 1.652, de 15 de janeiro de 1894, ambos relativos ao Gymnasio Nacional, bem como um exemplar dos programmas de ensino em vigor. — Deu-se emhecimento ao governador do Maranhão.

— Solicitaram-se providencias do Ministerio da Fazenda, afim de que sejam justificadas as 17 faltas que, por motivo de molestia, deu no corrente mez, o 2º official da Bibliotheca Nacional, Alexandre Alvares Gomes Barroso.

Dia 1 de agosto

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que Antero Martins Ferreira e Octavio Jorge da Silva foram nomeados preparadores interinos da 1ª e 4ª seccão do Museo Nacional, durante o impedimento dos effectivos, cabendo-lhes os vencimentos integraes do logar.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 1 do corrente, foi nomeado José Luiz Guedes Falcão para o logar de porteiro da Alfandega do Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.

Por portarias da mesma data, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimento, na forma da lei, e para tratamento de saude onde lhes convier:

Ao inspector da extincta Alfandega de S. Francisco adido á Alfandega de Santa Catharina, Peregrino Servita do São Thiago;

Ao guarda da Alfandega do Estado de Sergipe Braulio Witerbo Maia.

Directoria Geral das Rendas Publicas

Expediente de 9 de julho de 1896

Do Sr. ministro:

Ao secretario da agricultura de Minas Geraes, communicando a expedição da ordem que autorisa isenção de direitos para os materiais destinados á hospedaria de imigrantes de Juiz de Fora.

— Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, remettedo os papeis relativos ao pedido que fez o thesoureiro da Recebedoria, de mais um fiel.

Do Sr. Director:

A Recebedoria, communicando ter sido, por despacho de 1 do corrente, deferido o recurso interposto pela Companhia Ferro-Carril Jardim Botânico contra o acto que lhe impoz a multa do art. 40 do regulamento do 11 de fevereiro de 1893, para o fim de reformar a decisão recorrida e mandar impor á recorrente a multa média de que trata o alludido artigo.

— A's Alfandegas:

Do Rio de Janeiro:

communicando que, por despacho de 27 de junho, foi concedida isenção de direitos para um pacote, contendo uma bandeira, destinada ao consulado geral britannico nesta capital;

Communicando ter sido, por despacho de 25 de junho, deferido o requerimento pedindo isenção de direitos para dois pulpites, destinados á igreja matriz de freguezia de S. João Baptista da Lagoa.

Do Pará, remettedo o titulo de licença do 3º escripturar o Antonio José Duarte.

Do Maranhão:

Communicando ter sido, por despacho de 27 de junho, autorizada a isenção de direitos pedidos pela Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Navegantes, não só para os objectos remettedos para a Europa, afim de serem concertados, como tambem para os que pretendem importar para o serviço de seu culto;

Remettedo o titulo de licença do 3º escriptuario Walter William Rabino Braad Bent.

De Pernambuco, remettedo o titulo de licença do 2º escriptuario Manoel Gomes da Silva.

(1) Reproduz-se por ter sido publicado no dia 1 de agosto.

Da Parahyba:

Communicando ter sido indeferido, por despacho de 7^o corrente, o pedido de isenção feito pelo Companhia Ferro-Carril da Parahyba para o material importado para a construção e trafego de suas linhas, por quanto está em opposição a pretensão o art. 2^o parágrafo unico do decreto n. 917 A, de 4 de novembro de 1890:

Remettendo o titulo de licença do administrador das captações, Candido Clementino Cavalcanti de Albuquerque.

Do S. Gripe, remettendo o titulo de licença do continuado da extincta Estatística, Francisco Xavier do Nascimento.

Da Bahia, communicando que, por despacho de 26 de junho, foi autorizada a isenção de direitos para os objectos destinados ao Asylo Conde de Pereira Marinho.

De S. Paulo, remettendo os titulos de licenças:

Do sargento dos guardas Joaquim Gomes da Silveira Ramalho;

Do 2^o escripturario Joaquim Alves Pinto Leite Junior.

De Santos:

Communicando que, por despacho de 26 de junho, foi deferido o requerimento de Joseph William Moe, pedindo isenção de direitos para 50.802 kilos de phosphato para adubo de terras;

Remettendo o titulo de licença do 4^o escripturario Arthur Franco Meirelles.

Dia 11

A's Alfandegas:

Da Pernambuco, determinando que informe quaes as mercadorias, livres de direitos, cujo expediente foi pago, descriptivamente; si o total do valor official da importação directa de 35.461:473\$512, abrange o dos generos importados livres de direitos.

Do Penedo, communicando que o Sr. ministro resolveu tomar conhecimento do recurso de Martins & Rodrigues, transmittido com o officio n. 15, de 23 de agosto de 1895, para o fim de reformar a decisão recorrida e mandar impor-lhes a multa de 100\$ por volume, como prescreve o art. 326, parágrafo unico da *Consolidação*.

De Porto Alegre, communicando ter sido, por despacho de 26 de junho, autorizada a isenção de direitos para um dynamo e mais accessorios para a installação de cem lampadas de luz electrica, destinadas ao Asylo de Mendigos desse estado.

— A' collectoria de S. Fidelis, determinando que informe em que data recebeu das mãos do cidadão Mario do Rego Macedo, o archivo das rendas felezes e igualmente a data em que entrou em exercicio de seu cargo.

— A' Imprensa Nacional, communicando que, por despacho de 6 do corrente, foi autorizada a remessa, á Alfandega de Manaus, de dez exemplares da nova tarifa, corrente a despeza por conta da mesma repartição.

RECEBERO MA

Requerimentos de pichalos

Dia 1 de agosto de 1895

Francisco Joaquim da Rocha. — Restituam-se 5 \$000.

Santos Carneiro. — Junte o contracto social. Quintão & Pinhel. — Mostrem-se quitos. João Esteves de Carvalho. — Selle o documento.

Alfredo Pereira da Costa. — Complete o sello.

Antonio Bastos Cumillo. — Elimine-se. Binet Antonio Martins. — Idem.

José Ignacio Guedes Machado. — Idem. Jo-é Joaquim Gonçalves & Comp. — Paga a multa de 100\$. de-se.

Antonio Joaquim Rosas. — Rectifique-se. Manoel Silvestre Andrade. — Idem.

Neves & Silva. — Transfira-se. Pedro Brando e outro. — Idem.

J. Vieira & Comp. — Idem. Narciso & Comp. — Satisfaçam a exigencia.

Ministerio da Marinha

Ministerio dos Negocios da Marinha — N. 1.053— 2^a secção—Capital Federal, 30 de julho de 1896.

Sr. contador da marinha—Com referencia á consulta dessa Contadoria em officio n. 218, de 9 do mez passado, declaravos, para o devidos efeitos, que, me conformando com o parecer emittido pelo Conselho Naval em consulta n. 7.463, de 28 do corrente, resolvi:

1^o, que os officiaes reformados, voluntaria ou compulsoriamente, não perdem o direito á percepção das respectivas gratificações a lidações de que trata o art. 5^o do decreto n. 103 A, de 30 de dezembro de 1889, quando exercerem as commissões ou empregos do que trata o art. 3^o do decreto n. 474 B, de 10 de junho de 1890.

2^o, que os officiaes reformados voluntariamente, com ou sem a aquisição das gratificações additionaes, teem absoluto direito á differença do soldo para perfazer o da actual tabella, quando exercerem empregos correspondentes aos dos officiaes do quadro activo.

Saude e fraternidade.— *Elisario José Barbosa*.

Conselho Naval— N. 7.463— Sala das sessões em 28 de julho de 1896.

Sr. ministro— Com vosso despacho datado de 29 de junho proximo passado ordenastes a este Conselho Naval consultasse com seu parecer sobre a duvida apresentada pela Contadoria da Marinha a proposito do abono de venimentos que cabem aos officiaes reformados, não compulsoriamente, quando exercem commissões privativas dos officiaes do quadro activo.

Para maior clareza o conselho transcreverá o officio anexo do chefe da 2^a secção daquelle repartição, datado de 9 do referido mez, e a informação lançada á margem do mesmo, pelo contador, que syntheisam todo o assumpto sujeito agora ao estudo do conselho.

Diz o officio:

«Tendo o escripturario encarregado dos abonos de differenças de soldos aos officiaes reformados que exercem empregos privativos dos officiaes do quadro activo suscitado duvidas quanto ao abono a favor-se aos mesmos officiaes, que, embora reformados voluntariamente, percebem quotas additionaes ao soldo de reformados, que, abonadas com a citada differença, elevam o soldo á quantia superior ao que é abonado aos officiaes da activa, consulto-vos si, não obstante ter mandado sustar o abono daquelle differença, procurando assim zelar os interesses do fisco, devo manter a minha ordem ou mandar fazer effectivo aquelle abono.»

Diz a informação do contador:

«Sr. almirante ministro da marinha— Em obediencia ao vosso aviso n. 1.142, do 8 do corrente mez, passo ás vossas mãos a presente consulta que me parece procedente em face do decreto n. 1.314, de 7 de fevereiro de 1891, que torna extensivas as vantagens de que trata o art. 5^o do decreto n. 103 A, do 30 de dezembro de 1889, aos officiaes, independentemente de terem attingido a idade para a reforma voluntaria, equiparando-os para todos os efeitos que decorrem do citado decreto de 30 de dezembro de 1889.

Ainda mais: si o abono das quotas additionaes que percebem os officiaes reformados compulsoriamente tambem é extensivo aos que se reformam quer tendo ou não attingido a idade para a reforma voluntaria, é intuitivo que o abono da differença de soldo de que cogita o art. 3^o do decreto n. 474 B, de 10 de junho, não pôde ser extensivo aquelles que, embora não compulsados, percebem quotas additionaes ao soldo, por se acharem a estes equiparados.

A excepção de que faz menção o citado art. 3^o do decreto de 10 de junho de 1890, de não perceberem differença de soldo os offi-

ciaes reformados compulsoriamente, decorre da circumstancia de não se effectuar reforma dessa natureza sem ultrapassar o tempo de serviço limitado pela lei.

Essa excepção, me parece, deixa de ser applicavel somente aos reformados que tenham ou não attingido a idade para reforma compulsoria quando a vantagem da reforma não exceder ou for igual ao soldo da patente marcado na tabella que vigorar na occasião.»

O conselho naval acha a duvida da secção procedente, como procedente a achou o contador, apenas lamenta que não fosse proposta ha mais tempo, não só pela referida secção que mais de perto, directa e immediatamente, lida com os processos de pagamento da natureza alludida, como pelo proprio chefe de repartição, que tem, si bem que de modo mediato, o encargo de velar pela perfeição dos trabalhos, executando e fazendo que sejam fielmente executadas as leis, regulamentos e ordens referentes á escripturação, contabilidade e fiscalisação concernentes ao Ministerio da Marinha.

Acha o conselho procedente a duvida, porque da leitura dos decretos ns. 474 B, de 10 de junho de 1890, de combinação com o dos referentes á reforma compulsoria dos officiaes da armada e outros que á mesma materia se referem e que o conselho vae desenvolver procurando esclarecer-lhes a interpretação, resultam verdadeiros motivos para ficar vacillante o espirito daquelles que os teem de executar.

Entretanto, pensa o conselho que a duvida da Contadoria da Marinha deixaria de appa-recer si ella não confundisse a gratificação adicional, garantida perpetuamente ao official reformado compulsoriamente ou não (decretos de 30 de dezembro de 1889 e 7 de fevereiro de 1891), com quotas de soldo ou com qualquer dependencia deste.

Com effeito, o art. 5^o do primeiro daquelles decretos determina o seguinte:

«Serão reformados voluntaria ou compulsoriamente os officiaes da armada que attingirem as idades determinadas na tabella seguinte:

«Abonar-se-lhes-ha, porém, uma gratificação adicional correspondente ao tempo do serviço que contarem.»

O decreto n. 1.314, de 7 de fevereiro de 1891, declarou que a precepção daquelle gratificação adicional (então chamada quota) aproveita aos officiaes generaes que se reformarem com mais de 30 annos de serviço e aos superiores e subalternos que o fizerem com mais de 25 annos, independentemente de terem attingido a idade para a reforma compulsoria.

E', pois, aquella gratificação adicional inteiramente independente do soldo, o resultado de um grande numero de annos do serviço, em promio que o Estado dá ao militar que os preencheu, uma verdadeira conquista que ningtém mais tem o direito de eliminar-lhe, que o acompanha para sempre e em todas as commissões que porventura venha a desempenhar, pois estas só podem ter logar quando o Estado vier a precisar dos serviços do official, e não com o intuito de dar-lhe vantagens, accommodal-o ou encher-o de favores.

Ao menos é esta a fleção e mesmo o caso legal que o conselho não pôde deixar de tomar como correcto e normal.

O art. 3^o do decreto de 10 de junho de 1890 diz:

«Os officiaes reformados do exercito, do corpo da armada e das classes annexas que forem chamados a desempenhar funções ou exercerem empregos ou commissões privativas dos officiaes do quadro activo do exercito e de quequer das classes da armada, perceberão por inteiro o soldo que aos effectivos competir, sendo-lhes para isso abonada a differença entre o soldo da reforma e o integral que for necessario para equiparal-o.

Exceptuam-se desta disposição os officiaes reformados compulsoriamente, os quaes, em

qualquer circumstancia de serviço em que se achem, perceberão sempre o soldo com que houverem sido reformados »

Não ha, no entender do conselho, outra execução (posta de parte qualquer interpretação fiscal) a dar áquella terminante disposição a que decorre de seus proprios termos, isto é, á excepção dos officiaes reformados compulsoriamente todos os outros reformados voluntariamente, com gratificações adicionais ou sem ellas, tem absoluto direito á differença de soldo entre o da sua reforma e o dos officiaes de igual patente, do quadro activo, quando aquelles reformados forem encarregados de commissões ou empregos proprios dos officiaes em actividade.

Não importa que desta arte venha o official reformado a ter maiores vencimentos que os da classe activa, em igualdade de patente.

Esse augmento a que é devido?

É devido á percepção da sua gratificação adicional, a que tem direito absoluto.

Essa gratificação, já o disse o conselho, é uma demonstração patente e honrosa de vasto prazo de serviços, de viagens, de ausencias da família, de perigos da guerra e de mil outros motivos de fatigantes labores e afanosos trabalhos.

O decreto de 7 de fevereiro de 1891, tratando muito de perto da materia que faz o assumpto do de 10 de junho de 1890, e sendo-lhe quasi oito mezes posterior, teria revogado o art. 3º deste ultimo, si não tivesse o intuito de deixar de pé as suas disposições.

Determinando mui justamente o art. 3º do decreto de 10 de junho de 1890 que os officiaes reformados tenham o soldo dos da classe activa quando forem chamados a desempenhar as commissões ou empregos que a estes competem e abrindo apenas uma excepção para os reformados compulsoriamente, que deva hoje fazer-se?

Para obedecer literalmente ao que está determinado em lei, deve-se abonar a differença de soldo, de modo tal que o official reformado, nos empregos citados, fique hoje como si hoje pertencesse ao quadro activo.

Resta a posição do official reformado compulsoriamente, para quem é verdadeiramente cruel, sem nenhuma equidade, a excepção aberta na parte final do supra-citado art. 3º.

Si os officiaes reformados voluntariamente tem direito ás suas gratificações adicionais e á differença do soldo actual para os casos alludidos, porque padecerá as consequencias da excepção aquelle que, com mais annos de serviço e nello encanecido, teve de ser submettido á reforma compulsoria?

Só pela lacuna da lei, pela sua redacção e pela imprevisão de um augmento dos soldos das patentes, como se deu com a lei n. 247, de 15 de dezembro de 1891.

Si alguma cousa deve reformar-se no decreto de 10 de junho é justamente essa excepção e isso em face da mencionada lei de 15 de dezembro de 1891, de combinação com a parte principal do art. 3º daquelle decreto, o que póde ser revisto e estudado na conformidade da authorisação contida no art. 3º da dita lei, que authorisa o Governo a «discriminar em regulamento especial todas as disposições relativas ao soldo, etapas e gratificações diversas que competem aos officiaes do exercito e da armada, classes annexas e praças de preto».

A vista, pois, das considerações que o conselho acaba de expender a respeito da duvida apresentada pela Contadoria da Marinha, é elle do parecer:

1.º Que os officiaes reformados, voluntaria ou compulsoriamente, não perdem o direito á percepção das respectivas gratificações adicionais, de que trata o art. 5º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1890, quando exercerem as commissões ou empregos de que trata o art. 3º do decreto n. 474 B, de 10 de junho de 1890.

2.º Que os officiaes reformados voluntariamente, com ou sem aquisição das gratificações adicionais, tem absoluto direito á differença do soldo para perfazer o da actual tabella, quando exercerem empregos correspondentes aos officiaes do quadro activo.

3.º Que, tendo-se augmentado o soldo da patente dos officiaes do exercito e da armada pela lei n. 247, de 15 de dezembro de 1891, ficou sem base de justiça e de equidade a excepção aberta na parte final do art. 3º do decreto de 10 de junho de 1890, para os officiaes reformados compulsoriamente, pelo que essa excepção não tem, na actualidade, razão de existir, devendo ser revogada pelo poder competente.

Essa é a opinião do conselho; vós, porém, resolveis como julgardes mais acertado.— *Firmino Chaves.*—*Manoel Lopes da Cruz,* relator.—*João J. de Proença.*—*Rodrigo A. de Lamarc.*—*Joaquim de Oliveira Machado.*

Foi voto conforme o Sr. Lemos Bastos.— O secretario, *Oliveira Machado.*

Dispicho.—Como parece, com exclusão da ultima parte.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1896.—*E. Barbosa.*

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Alferes Luiz Vieira Ferreira Sobrinho.—Ao requerente não foi mandado ficar sem effeito a baixa e sim readmittir no exercito por portaria de 25 de abril de 1890.

Tenente honorario do exercito, Adolpho Ramos Ferreira.—Declare-se em que data lhe foram conferidas as honras do posto de capitão.

Andronica Torres.—Aguarde a supplicante a entrega do espolio ao juiz de ausentes para fazer a elle a sua re-entrega, si lhe assistir este direito, visto ter sido casado o seu filho e ter deixado filhos, como informa o commandante do 16º batalhão.

Capitão honorario, Joaquim Velloso da Silva, tenente Antonio Pereira Bastos e alferes, Enéas dos Reis Souto e José Pinto da Silva.—Indeferidos.

Alferes, Affonso das Chagas Guimarães.—Indeferido, visto ser avultada a divida que tem.

Francisco Gonçalves Costa Sobrinho.—Não ha que deferir.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 1 de agosto de 1896

A Directoria Geral dos Correios, para informar, em aditamento ao officio de 9 de julho findo, si a desistencia do pedido de licença por um anno, feita pelo 2º official do correio do Ceará José Alfredo Coelho de Arruda, é referente ao apresentado áquella directoria ou ao Congresso Nacional.

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portarias de 31 de julho findo:

Foi concedido ao engenheiro Christino do Valle, 1º engenheiro da Comissão do Melhoramentos do Porto de S. João da Barra, 30 dias de licença, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse;

Foi prorogada por 30 dias a licença, com vencimento, em cujo gozo se acha o agente da Fabrica de Ferro de Ipanema, Candido Alberto de Freitas e Albuquerque, a contar de 1 do corrente, para tratar de sua saúde;

Foi demittido o cidadão Ernesto Duprat do cargo de auxiliar da commissão de melhoramentos do porto da Parahyba;

Foram concedidos ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Manoel de Miranda Azevedo 90 dias de licença, sem vencimentos, na fórma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Perminio Ignacio de Oliveira foram concedidos 60 dias de licença, com vencimentos, na fórma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 31 de julho de 1896

Foram concedidas as seguintes licenças:

De 30 dias, ao praticante da Administração dos Correios da Parahyba do Norte, Rogério Ferreira da Silva;

De 10 dias, aos praticantes da Administração dos correios do Districto Federal, Lafayette Caetano da Silva e Sebastião Machado da Costa;

De 30 dias, em prorrogação, ao carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal, Francisco José Mau da Rocha, e ao amanuense da do Ceará, Henrique Pinto Ferreira Gomes.

—Ao Sr. ministro da industria:

Foi remittida a conta do agente do correio de Petropolis, na importância de 70\$500, proveniente de despesas miudas feitas na mesma agencia, durante os mezes de abril a junho ultimos (officio n. 76/2);

Foi remittido o requerimento do 1º official da Administração dos Correios do Districto Federal Affonso Henrique de Oliveira Montury, pedindo pagamento de vencimentos relativos aos mezes do setembro a dezembro do 1894, que deixou de receber por terem cahido em exercicios findos;

Em resposta ao vosso officio n. 387, de 17 de julho, da Directoria Geral de Industria, communicando haver-se providenciado ante o Ministerio da Fazenda, no sentido de ser aberto o credito de 4:019\$401 para a constituição de um escaler para o correio de Pernambuco, declarou-se ficar esta directoria sciente, e solicitou-se igual providencia afim de ser posta na applicação daquelle estado á disposição da administração dos correios, por conta a rubrica— Condução de malas—a quantia de 5:452\$ para pagamento da tipographia do referido escaler o sua conservação, pintura e concertos de que venha carecer.

—Autorisou-se o Sr. administrador dos Correios do Districto Federal a despendar a quantia de 80\$ com a aquisição de duas mezas de pinho para a agencia do Correio de Petropolis, conforme solicitou em officio n. 2.482, de 8 de julho.

—Determinou-se á Administração dos Correios de Minas Geraes que remetia com urgencia cópias dos contractos para a publicação de malas, a que se refere a circular n. 30 de 6 de julho.

—Foram recebidos 63 officios das seguintes procedencias:

Secretaria da Industria.....	6
Districto Federal.....	22
S. Paulo.....	16
Espirito Santo.....	4
Minas Geraes.....	3
Pernambuco.....	1
Sergipe.....	1
Inglaterra.....	1
Diversos.....	6
Requerimento.....	1
Parahyba.....	2
.....	63

—Foram expedidos 62 officios, com os seguintes destinos:

Ministro.....	4
S. Paulo.....	27
Districto Federal.....	6
Pernambuco.....	3
Rio Grande do Sul.....	3
Espirito Santo.....	2
Santa Catharina.....	1
Minas Geraes.....	2
Pará.....	1
Bahia.....	1
Londres.....	3
Madrid.....	2
Roma.....	1
Buenos Aires.....	1
Lisboa.....	2
Montevideo.....	1
Barbadas.....	1
Diversos.....	1
.....	62

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Movimento de malas na 5ª secção, em 30 de julho de 1896

Entradas	
Diarias.....	65
Vapor nacional <i>Itama</i> , Porto Alegre..	7
Vapor inglez <i>Pascal</i> , Santos.....	1
Paquete allemão <i>Amazonas</i> , Rio Grande e escalas.....	9
Vapor francez <i>Matapan</i> , Bordéos e escalas.....	7
	89
Sahidas	
Diarias.....	91
Vapor francez <i>Cordoba</i> , Santos.....	1
Vapor inglez <i>Delcomyn</i> , Nova York...	4
	96
Resumo:	
Entradas.....	89
Sahidas.....	96
	185

Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro
Em 31 de julho de 1896

Venda de sellos.....	1:630\$700
Vales nacionaes emittidos.....	4:236\$500
Ditos nacionaes pagos.....	7:720\$150

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Distrito Federal

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 311—de 1 de agosto de 1896

Que constitue as caixas escolares de que trata o art. 64 da lei n. 38, de 9 de maio de 1893

O prefeito do Distrito Federal:

Fazo saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Ficam constituidas as caixas escolares de que trata o art. 64 da lei n. 38, de 9 de maio de 1893, para o fim de fornecer aos alumnos reconhecidamente pobres o indispensavel de que careçam para frequentar a escola.

Art. 2.º Estas caixas serão tantas quantos forem os districtos escolares.

Art. 3.º A administração dessas caixas será confiada, em cada districto, ao inspector escolar e á uma comissão de tres professores cathedraicos eleitos pelo professorado respectivo, responsaveis por ellas e obrigados á prestação de contas e relatorios somestras á Directoria de Instrucção, sem remuneração alguma.

Art. 4.º Cada districto poderá agenciar particularmente, pelos meios que entender, donativos para manutenção exclusiva da respectiva caixa.

Art. 5.º Para manutenção das caixas de que trata a presente lei, fica o prefeito autorisado a despendere até a quantia de 24:000\$ annuaes que será dividida igualmente pelos 12 districtos escolares e retirada da verba—Subvenções—do orçamento de 1897

Art. 6.º O prefeito expedirá o regulamento das caixas escolares de accordo com a presente lei.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 1 de agosto de 1896. 8.º da Republica.—Dr. *Francisco Furquim Werneck de Almeida*, prefeito municipal.

Decreto n. 312—de 1 de agosto de 1896

Que altera as armas municipais

O prefeito do Distrito Federal:

Fazo saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º As armas municipais constarão do antigo emblema, esphera e settas, accrescentadas do barrete phrygio, repousando

sobre uma vela de navio, cuja proa formará a base do emblema. Aos lados da quilha haverá dous golphinhos, circundando o emblema dous ramos de louro e do carvalho, e encimando-o, a corda symbolica de cidade maritima.

Art. 2.º Estas armas serão collocadas na fachada de todas as repartições municipaes.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 1 de agosto de 1896. 8.º da Republica.—Dr. *Francisco Furquim Werneck de Almeida*, prefeito municipal.

Decreto n. 313 — de 1 de agosto de 1896

Que manda calçar a parallelipipelos as ruas Barão de Mesquita e D. Amelia.

O prefeito do Distrito Federal:

Fazo saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o prefeito autorisado a mandar calçar a parallelipipedos as ruas Barão de Mesquita e D. Amelia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 1 de agosto de 1896. 8.º da Republica.—Dr. *Francisco Furquim Werneck de Almeida*, prefeito municipal.

DECRETO N. 314 — de 1 de agosto de 1896

Que autorisa o prefeito a desapropriar, por utilidade publica, o edificio em que funciona a Casa de S. José, ou a entrar em accordo para a sua aquisição.

O prefeito do Distrito Federal:

Fazo saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o prefeito autorisado a desapropriar, por utilidade publica, o edificio onde funciona a Casa de S. José, ou a entrar em accordo para a sua aquisição.

Art. 2.º Para complemento das obras dessa casa, fica o prefeito autorisado a despendere até a quantia de cento e vinte contos de reis.

Art. 3.º Fica o prefeito igualmente autorisado a augmentar o material da Casa de S. José e a fazer aquisição do que for indispensavel ao desenvolvimento physico dos asylados, aproveitando para isso os saldos que se verificarem nas verbas orçamentarias, votadas para o referido estabelecimento e para o Asylo S. Francisco de Assis.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 1 de agosto de 1896. 8.º da Republica.—Dr. *Francisco Furquim Werneck de Almeida*, prefeito municipal.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por actos de 31 de julho findo, foram exonerados:

Do cargo de inspector escolar do 2º districto o Dr. Julio Gonçalves Furtado;

Do cargo de inspector da Inspectoria das Mattas, Florestas, Jardins Publicos, Arborisação e Caça, o Dr. Augusto Francisco Maria Glaziou.

Foram nomeados:

Inspector da Inspectoria das Mattas, Florestas, Jardins Publicos, Arborisação e Caça, o Dr. Julio Gonçalves Furtado;

Botanico da Inspectoria das Mattas, Florestas, Jardins Publicos, Arborisação e Caça, o Dr. Augusto Francisco Maria Glaziou;

Inspector escolar do 2º districto, o bacharel João Baptista da Silva Pereira.

Foi concedido subsidio á professora particular Anna Teixeira da Silva Gesteira, para abrir uma escola no logar denominado Viegas, na freguezia de Campo Grande, 10º districto escolar, nos termos do art. 57 da lei n. 38, de 9 de maio de 1893.

Directoria do Interior e Estatistica

2ª SECÇÃO

Espetiente de 1 de agosto de 1896

Officios recebidos:

Da agencia da Prefeitura no 1º districto do Engenho Novo, remettendo o mappa demonstrativa das multas impostas, durante o mez de julho; sendo 650\$ em autos de infracção e 281\$ em dinheiro.—Archive-se.

Da agencia do 2º districto do Engenho Novo, idem, sendo 725\$ em autos e 567\$ em dinheiro.—Archive-se.

Da do districto de Santa Cruz, remettendo a quantia de 270\$, producto do imposto de diversões em um circo e de multas impostas de 15 de maio a 31 de julho findo.—Remettase á Directoria de Fazenda.

Da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, remettendo um requerimento de J. J. F. da Cruz.—A' 2ª secção.

Expedidos:

A' Directoria de Fazenda, remettendo a quantia de 270\$, enviada pelo agente de Santa Cruz.

A' de Hygiene, solicitando o fornecimento de 200 pastilhas de strychnina.

Requerimentos despachados

Enviados á Directoria de Fazenda:

Inicio de negocio, industria ou profissão: Coreaes, phosphoros, etc.—Senador Pompeu n. 135, Arthur Victor de Araujo.—Deferido, de accordo com a informação.

Vinhos.—Travessa do Theatro n. 3, Archangelo Giovannone.—Deferido, de accordo com a informação.

Escriptorio.—Rua Direita (sala n.1), Praça do Commercio, J. L. Barbosa & Comp.—Deferido.

Charutaria.—Candelaria n. 18 D. José Antonio Rodrigues & Comp.—Deferido.

Casa de alugar commodos.—Misericordia n. 34, Izabel de Carvalho Varejão.—Deferido, de accordo com a informação.

Colchoeiro e moveis.—Malvino Reis n. 122, Gomes & Campos.—Deferidos,

Fazendas, armario, forragens, etc.—Padre Januario n. 6, Francisco Xavier dos Santos.—Deferido, de accordo com a informação.

Constructores:

Fernando Svetlik.—Deferido.
Pereira & Marques.—Deferido, de accordo com a informação.

Mercadores ambulantes—Rozembaum Max, —Deferido.

Adicional:

Bilhares a botequim—Lavrado n. 43, Antonio Gonçalves Moreira.—Deferido, de accordo com a informação.

Transferencias de firmas:

Confeitaria, etc.—Praça da Republica n. 129, de Nunes & Carvalho para Nunes Chaves & Comp.—Deferido.

Praça do Engenho Novo n. 12, de Carvalho, Costa, Ferreira & Comp. para Costa, Ferreira & Comp.—Deferido, de accordo com a informação.

Pharmacia—Gonçalves Dias n. 71, de Monteiro da Gama & Comp. para Costa Gaspar & Comp.—Deferido.

Armarinho, roupas, etc.—Dr. Lins de Vasconcellos, sem numero, de Mendes & Almeida para Francisco Sabra de Almolda.—Deferido.

Theophilo Ottoni ns. 63 e 65, de Guimarães Vieira & Comp. para Vieira & Araujo.—Deferido, de accordo com a informação.

Cebolas (mercador)—Praça do Mercado n. 190 e 191, de Bastos & Leão para Silva & Cunha.—Deferido, de accordo com a informação.

Carroça.—N. 2.147, de Antononio Gomes Branão para Simão Loureiro Guimarães.—Deferido.

Transferencia de local:

Officina de carpinteiro—Da travessa do Costa Velho n. 4 A para á rua da Misericordia n. 102, José Pereira de Brito.—Deferido.

Taverna—Da rua do Castello n. 5 para o n. 20, Domingos da Silva Justo.—Deferido.

Fazendas por grosso—Da rua Theophilo Ottoni n. 8 para a do General Camara n. 57, C. F. Isler & Comp.—Deferido.

Despachos interlocutorios:

Um requerimento á Directoria de Hygiene.

Um dito á Directoria de Obras.

Um dito á agencia da Prefeitura respectiva.

Um dito á fiscalisação de inflammaveis respectiva.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECCÃO

Expediente de 31 de julho de 1896

Jeronymo de Lemos.—Sane as infracções o volte.

José Luiz Fernandes Braga, Manoel Miguez Curada Pinto Lopes e José do Mattos Paiva Junior.—Deferidos.

Coronel Theodulo Pupo de Moraes.—Deferido, de accordo com o parecer.

Manoel Alves da Fonseca Almeida.—Deferido.

José Slockmeyer.—Não tendo sido sanadas as infracções commettidas, enquanto não tiver logar isso, não poderá ser deferida.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Expediente de 1 de agosto de 1896

Maria dos Dóres, José Rodrigues Manso, Antonio Amaral, Agostinho Fuentes, Santos Alves & Comp., Mme. Mathilde Lyon.—Sejam presentes à Directoria do Interior e Estatística.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

55ª SESSÃO EM 1 DE AGOSTO DE 1896

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Às 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão achando-se presentes os Srs. ministros Barão de Pereira Franco, Macedo Soares, José Hygino, Pindaliba de Mattos, Souza Martins, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Figueiredo Junior e Ribeiro de Almeida, faltando os Srs. ministros Piza e Almeida, Fernando Osorio e Bernardino Ferreira, os dous primeiros com justas causas.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 892 — Capital Federal — Relator o Sr. Lucio de Mendonça; requerente, Benjamim Magalhães, a favor do paciente Augusto Pereira de Moura.—Foi concedida a ordem de habeas-corpus para comparecimento do paciente na proxima sessão, prestando os necessarios esclarecimentos o juiz de 3ª prefeitoria, que remetterá copia do auto de prisão em flagrante, a quo se refere o detentor, unanimemente.

N. 893—Pernambuco—relator o Sr. Americo Lobo; impetrante, Dr. Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti, a favor do subito inglez Roberto Nesbet.—Foi concedida a ordem de habeas-corpus para comparecimento do paciente na sessão de 19 do corrente mez, prestados os necessarios esclarecimentos pelo juiz seccional de Pernambuco e ouvida a parte interessada, por se tratar de prisão em consequencia do processo civil, unanimemente.

Aggravo de instrumento

N. 151—Pará—relator Sr. Barão de Pereira Franco, aggravante o Dr. procurador da Republica no estado do Pará, aggravado o juiz seccional.—Como preliminar, não se tomou conhecimento do aggravo, por não ser caso delle; visto não se tratar de erro de conta ou contas, contra os votos dos Srs. Barão de Pereira Franco, Figueiredo Junior, Americo Lobo e José Hygino.

Revisão-crime

N. 146 — Capital Federal — Relator, o Sr. Americo Lobo; revisores, os Srs. Lucio de Mendonça e Figueiredo Junior; requerente, Antonio Alves Martins.—Reformou-se a sentença, julgando-se nullo o processo por preferição dos termos essenciaes da defesa do réo, da audiencia de encerramento do processo em deante, unanimemente.

Appellação civil

N. 175 — Capital Federal — Relator, o Sr. Barão de Pereira Franco; revisores, os Srs. Macedo Soares e José Hygino; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, João José de Lemos Magalhães.—Foi reformada a sentença para julgar-se improcedente a acção, pelos votos dos Srs. Macedo Soares, Americo Lobo, Figueiredo Junior e Herminio do Espirito Santo; votando pela confirmação, affirm de ser annullada a aposentadoria do appellado e assegurados os direitos que lhe competem por lei, os Srs. Barão de Pereira Franco, José Hygino, Ribeiro de Almeida e Pindaliba de Mattos; haveno empate, votou o Sr. presidente pela reforma da sentença e improcedencia da acção.

Não votou o Sr. Lucio de Mendonça por se haver retirado.

DISTRIBUIÇÕES

Homologação da sentença estrangeira

N. 72—Capital Federal—Requerentes, Arthur Lobo de Avila e sua mulher.—Ao Sr. ministro Fernando Osorio.

N. 73 — Capital Federal — Requerente, Dr. Narciso Candido Alves da Cunha.—Ao Sr. ministro Americo Lobo.

Aggravo de petição

N. 152 — Capital Federal—Aggravante, a Companhia de Seguros Vigilancia; aggravada, a Companhia Nacional Costeira, sucessora da Companhia Brazil Oriental e Diques Fluctuantes.—Ao Sr. ministro Macedo Soares.

Appellações civis

N. 201—Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Olympio Tompson, 1º tenente reformado da armada.—Ao Sr. ministro Fernando Osorio.

N. 202 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, o capitão de mar e guerra Rodrigo Antonio de Lamare.—Ao Sr. ministro Americo Lobo.

Processos de revisito

N. 168—Capital Federal — Peticionarios, Manoel Vicente Ribeiro Junior e José Augusto Teixeira Serra.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 169 — Capital Federal — Peticionario, João Pedro Leal, por alcunha João Balthasar.—Ao Sr. ministro Barão de Pereira Franco.

N. 170—Minas Geraes — Peticionario, Cyrino Branlão.—Ao Sr. ministro, Macedo Soares.

N. 171 — Parahyba — Peticionario, Philadelpho Leonardo Ferreira Lima.—Ao Sr. ministro José Hygino Duarte Pereira.

PASSAGENS

N. 68 — Revisito crime.—Ao Sr. José Hygino.

N. 171 — Appellação civil. — Ao Sr. Fernando Osorio.

COM DIA

N. 156 — Appellação commercial—Relator, o Sr. Pindaliba de Mattos.

Levantou-se a sessão às 3 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

Côrte do Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 30 DE JULHO DE 1896

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Espozel

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Lima Santos, Gonçalves do Carvalho, Costa França e Espinola.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 827—Appellantes, D. Maria Candida de Jesus Lopes e outro, inventariante e herdeiros do finado João Bonifacio Lopes; appellado, Domingos José Baptista; relator, Sr. desembargador G. de Carvalho.—Rejeitaram os embargos. Tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Espinola e

Teixeira Coimbra, por ser impedidos os Srs. desembargadores Lima Santos e Costa França.

N. 1.112—Appellante, João Felix da Silva; appellados, Antonia Pereira Soares de Moirelles e sua mulher; relator, Sr. desembargador G. de Carvalho.—Negou-se provimento a appellação. Interveiu no julgamento o Sr. desembargador Espinola por ser impedido o Sr. desembargador Costa França.

N. 934—Appellantes, Arlindo Machado da Costa e outros, herdeiros de seu finado pai; appellado, Ignacio Rodrigues da Costa, inventariante do espolio de seu finado sogro; relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.—Não vencida a preliminar de não se tomar conhecimento da appellação, por ter sido apresentada fóra do prazo legal, deu-se provimento a appellação para, reformando a decisão appellada, mandar que se proceda à nova partilha; contra o voto do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro. Foi designado para lavrar o acórdão o Sr. desembargador G. Cintra. Oraram pelo; appellantes o Dr. Mario Costa e pelo appellado o Dr. Galdino Travassos.

N. 1.151—Appellante, o conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, José de Mello Ferrari Junior e sua mulher; relator, o Sr. desembargador G. Cintra.—Negaram provimento a appellação. Interveiu no julgamento o Sr. desembargador Espinola, por ser impedido o Sr. desembargador Costa França.

Appellações commerciaes

N. 1.020—Appellante, a Companhia Materias e Melhorantos da Cidade do Rio de Janeiro; appellante appellado, Joaquim José Tavares, socio da firma Gervasoni & Tavares; relator, o Sr. desembargador G. Cintra.—Negaram provimento à appellação (julgada na sessão de 27 do corrente.)

N. 769—Appellante, Dr. Luiz da Rocha Miranda; appellados, Antonio Paulo de Mello Barreto e outro; relator, o Sr. desembargador G. Cintra.—Deu-se provimento a appellação para, reformando a decisão appellada, julgar improcedente os embargos.

N. 1.107—Appellante, João Carrere, socio da firma Ziegler & Comp.; appellado, Carlos Polycarpo Ziegler, socio da mesma firma; relator, o Sr. desembargador F. Pinheiro.—Deu-se provimento a appellação para, deferido o pedido, declarar dissolvida a sociedade.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 de agosto de 1896.....	295:526\$262
Em igual periodo de 1895.....	379:255\$675

RECEBIDORIA

Rendimento do dia 1 de agosto de 1896.....	62:900\$348
Em igual periodo de 1895.....	193:696\$909

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 1 de agosto de 1896.....	35:507\$945
--	-------------

NOTICIARIO

Telegrammas—O Sr. ministro da fazenda recebeu o seguinte :

BAHIA, 1 de agosto.—A renda propriamente aduaneira, arrecadada nesta alfandega no mez findo foi de 1.776:291\$115, contra 1.333:128\$042, do mez de identico exercicio passado. Diferença para mais 438:163\$073.—Antonio Macahyba, inspector.

VICTORIA, 1 — Esta alfandega arrecadou durante o mez findo, 121:854\$331; em igual mez do exercicio de 1895, foi de 82:144\$927. Diferença para mais 39:709\$903. Saldo desponivel 214:000\$000.—Christiano Augusto, inspector interino da Alfandega.

URUGUAYANA, 31 de Julho — A alfandega arrecadou no mez findo 75:037\$65, sendo: importação, 67:911\$879; despacho marítimo, 132\$000; interior 2:930\$278; consumo 237\$500; e extraordinario, 3:837\$008. Para mais em igual mez do anno findo 13:926\$995.—O inspector, C. Monteiro.

PELOTAS, 31—A receita da meza da alfandega de Pelotas no mez findo foi: importação, 149:665\$308; depositos, 123:208\$408; estampilhas, 95:270\$000; diversas rendas, 13:055\$199, 283.448\$915.—O administrador, M. P. Bastos Junior.

SANTOS, 31—No mez passado fechou a renda de 4.080:823\$859, que comparada a de 3.528:829\$546, renda de igual mez de 1895, apresenta diferença para mais de 551:994\$313. Saldo disponível nesta data, 309:819\$474.—O inspector Turibio Guerra.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro— Amanhã, segunda-feira, 3 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, reunir-se-ha a congregação desta faculdade.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames de hontem, foi o seguinte: 1ª cadeira do 2º anno do curso geral (descriptiva, 1ª parte.)— Approvado plenamente José de Lima Campello.

Pagadoria do Tesouro— Pagara-se amanhã as seguintes folhas:

Instituto Sanitario, hospitales de Santa Izabel, Santa Barbara e São Sebastião, Assistencia Medico-legal, Inspectoria de Saude dos Portos, Archivo Publico, Pedagogium, secretaria da policia, Casas da Correção e Detenção, Junta Commercial, Casa da Moeda, Caixa da Amortização, Laboratorio Nacional de Analyses, Imprensa Nacional e *Diario Official*, Directoria de Estatistica, Montepio da Marinha e diversas pensões.

N. B.—Neste mez exhibem-se certidões e attestados.

Bibliotheca Nacional—Durante os 26 dias, em que funcionou no proximo passado mez, foi esta bibliotheca frequentada por 1.603 leitores, que consultaram 1.935 obras, sendo: em bellas letras, 599; historia e geographia, 222; sciencias mathematicas, 219; sciencias naturaes, 132; sciencias medicas, 106; sciencias juridicas, 86; sciencias sociaes, 58; theologia, 8; philosophia, 21; artes, 20; rotatorios, 10; bibliographia, 4; almanaks, 22; jornaes e revistas, 425.

Escriptas: em portuguez, 1.163; francez, 623; inglez, 68; latim, 13; allemão, 17; italiano, 23; hespanhol, 20; sanskrit, 2 e japonês, 1.

— Houve sobre igual mez do anno proximo passado um excesso de 208 leitores o 158 obras consultadas.

Bibliotheca da Escola Polytechnica — Durante o mez de julho, foi esta bibliotheca frequentada por 683 leitores, que consultaram 783 obras em 1.092 volumes, sendo:

Sciencias mathematicas, 404; sciencias physicas, 88; sciencias naturaes, 14; sciencias physico-mathematicas 12; sciencias sociaes e sociologicas, 35; engenharia civil, 93; artes e manufacturas, 5; historia, 3; dictionarios, 24; miscellanea, 23; publicações periodicas, 16; desenho, 64 e mappaes o planos, 2.

Escriptas em portuguez, 165; em francez, 608; em inglez, 9 e em hespanhol, 1.

Correio — Esta repartição expelirá mais hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Olinda*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.

Pelo *Matapan*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8.

Pelo *Habsburg*, para Bahia, Antuerpia e Bremen, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2,

ditas com porte duplo e para o exterior até as 7.

Pelo *Pascal*, para Nova Orleans, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Rio*, para Santos, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 11.

Pelo *Bearn*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8.

— Amanhã:

Pelo *Coleridge*, para Bahia, Pernambuco e Nova York, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 2, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Alexandria*, para Santos, Iguape, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 11.

Pelo *Itapemirim*, para Itapemirim, Victoria, Santa Cruz, Rio Doce e Porto Mascarenhas, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Convidam-se o Sr. D. Rosario Potes Joya, nesta capital, e o remetente da carta dirigida a D. Maria das Mercês, ilha Terceira, freguezia da Ribeirinha, logar da Feiteira, Canada das Vinhas, a comparecerem na 5ª secção desta repartição, afim de prestarem esclarecimentos.

Mappa do movimento sanitario do Hospital de S. Sebastião— No dia 31 de julho de 1896:

Existiam.....	4
Entrado.....	0
	— 4
Fallecido.....	0
Curado.....	0
	— 0
Existem.....	4

MARCAS REGISTRADAS

O Dr. João Pedreira do Coutto Ferraz, secretario do Supremo Tribunal Federal, etc.

Certifico que, revendo os autos de aggravado de petição sob n. 149 em que são aggravantes Collet da Fonseca & Comp. e aggravada, D. Emilia Ferreira de Hollanda, julgados por este Supremo Tribunal Federal, nelles a folhas 73 e 73 verso se acha a sentença proferida pelo juiz seccional desta Capital Federal, a qual, é do teor seguinte: Allegou Emilia Ferreira de Hollanda como autora, successora de Eugenio Marques de Hollanda, proprietaria do laboratorio pharmaceutico á rua Visconde do Rio Branco que a firma Collet da Fonseca & Comp. ré, estabelecidos nesta capital, expõe á venda productos pharmaceuticos, cuja marca é imitação da della autora que está convenientemente registrada na Junta Commercial em que tambem está a da ré e pediu fosse annullado o registro desta. Procedo a acção da autoria contra a ré. Pelo arbitramento a folhas 54, ficou verificado que a marca de que usa a ré incide nas disposições annullatorias da lei n. 3.346, de 1837, art. 8º, n. 2, combinado com o art. 11, n. 1, e do decreto n. 9.828 nas disposições correspondentes, pelo que julga nullo o registro n. 1.986 feito por Collet Antonio da Fonseca para marca da fabrica destinada a distinguir seus productos pharmaceuticos, na Junta Commercial desta cidade, em 8 de novembro de 1892 e condemno a ré nas custas. Publique-se.—Rio, 30 junho de 1893.—*Auréliano de Campos*. E' o que se contém em a dita sentença proferida pelo referido juiz deste Districto Federal, que bem e fielmente fiz extrahir por certidão.—Secretaria do Supremo Tribunal Federal em 30 de julho de 1896. Eu, secretario, o subscrevi e assigno.—*João Pedreira do Coutto Ferraz*.

N. 617

Scott & Bowne, fabricantes do pró lucto denominado—Emulsão de Scott—estabelecidos na cidade de Nova York (Estados Unidos da America do Norte), apresentam a marca supra consistindo nas palavras *Scott's Emulsion* em conexão com um triangulo, disposto por cima destas palavras, incluindo letras apropriadas taes que P P P.

Estas palavras e letras são geralmente dispostas como se vê no *fac-simile* acima que é em forma de envoltorio para ser dobrado em volta do frasco contendo a composição. A parte deste envoltorio que appareça na frente está cerca de uma linha dupla, com as palavras *Scott's Emulsion* na parte superior, seguidas da enumeração dos ingredientes da composição e das molestias para as quaes serve de remedio, indicações para o seu uso, nome e endereço dos depositantes, tudo em lingua ingleza. Logo por cima desta parte, da frente, está disposto o triangulo (que dobra-se sobre a extremidade superior do frasco) no qual as letras P P P que são explicadas pelas tres palavras *Perfect Permanent e Palatable* dispostas no exterior e parallelamente aos tres lados do triangulo.

De cada lado da parte do frente, acima descripta, aclam-se dous outros qua'ros, um de cada lado, mais estreitos, um em lingua portugueza e outro em lingua hespanhola, com mais ou menos os mesmos dizeres da parte da frente.

Quaesquer modificações ou omissões de detalhes não altera os caracteres essenciaes da marca que são as palavras *Scott's Emulsion* e um triangulo sobre ellas.

Esta marca que póde variar em suas dimensões, cores ou disposições de cores, applica-se sobre productos e compostos medicinaes se especialmente emulsões, impressa sobre rotulos que devem ser collados sobre os frascos, ou embutida em frascos de vidro e tambem impressa nos envoltorios, caixas e caixilhas encerrando os frascos contendo a emulsão da fabricação dos depositantes.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1896.—Como procuradores, *Jules Gérard & Le-lerc*.

(Sobre duas estampilhas no valor de \$220.) Apresenta-se na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 1/2 horas da manhã de 30 de junho de 1896.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registada sob n. 617, por despocho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no 1º exemplar 6\$500 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1896.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, fiço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 10 horas da manhã, segunda-feira, 3 do corrente, darse-ha ponto para prova oral, aos seguintes Srs.:

CURSO GERAL

Aula do 1º anno (*desenho topographico*) (última turma)

Vasco de Souza.

Sebastião Machado da Costa.

Raul Eloy dos Santos.

Luiz de Queiroz Carneiro Mattoso.

Luiz Torres Gonçalves.

Franklin Mascarenhas de Souza.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

1ª cadeira do 3º anno (*hydraulica*)

Antonino Carlos de Miranda Corrêa.

Antonio de Andrade Botelho.

Luca Evangelista de Barros.

Cesar Candido do Couto Cartaxo.

Turma supplementar

João David Pernetta.

Oscar Sancho de Andrade.

João Franklin de Alencar Nogueira.

Estanislão Luiz Bousquet.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1896.—O secretario, *Alexandre Gomes da Silva Craves*.

Brigada policial

Tendo o fornecedor de cavallos V. Francisco Castello Branco Prisco, deixado de cumprir com o contracto firmado nesta brigada resolveu o conselho administrativo em sessão de 27 do corrente, declarar rescindido o referido contracto, chamando nova concorrência para o fornecimento de 100 cavallos livres de direitos para o dia 10 do mez vindouro sob as condições seguintes:

1ª, serem do Rio da Prata, com 1^m 43 centímetros de altura minima, mansos, sãos, bem domados, e novos, não excedendo de 7 annos, sendo a altura tomada do solo ás cruces.

2ª, serem de pellos tordilhos, baios ou gateados, escuros, douradilhos, alazões e zebrunos.

Os concurrentes depositarão até á vespera, a quantia de 200\$ na contadoria da brigada.

Quartel Central, 30 de julho de 1896.— Major *Cruz Sobrinho*, secretario da brigada.

Assistencia Medico-legal de Alienados

De ordem do Sr. Dr. Director Geral da Assistencia Medico-legal de Alienados, faço publico que, em virtude do disposto no art. 7º § 2º do regulamento annexo ao decreto n. 1.559, de 7 de outubro de 1893 e de acordo com o aviso n. 2.320, da directoria da contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, recebem-se propostas no Hospicio Nacional de Alienados no dia 8 de agosto, ás 11 horas da manhã, para fornecimento de carvão Cardiff New Castle aos estabelecimentos desta assistencia, durante o 2º semestre do corrente anno.

As pessoas que desejarem concorrer deverão dirigir-se á administração do Hospicio Nacional até a vespera do dia marcado para o recebimento das propostas, afim de lhes serem fornecidas as explicações necessarias.

Só serão julgados em condições de poderem apresentar propostas os concurrentes que em vista de documentos passallos pela administração do hospicio, provarem se a-lhar préviamente habilitados e satisfeito o oxizido em lei e que será igualmente apresentado com as alludidas propostas.

Secretaria da Assistencia Medico-legal de Alienados, 30 de julho de 1896.—O director da Secretaria, *Horacio de Gusmão Coelho*.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que, até ao dia 12 de setembro do corrente anno, estará aberta nesta secretaria, pela segunda vez, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do lugar de lente substituto da 3ª secção, mecanica e machinas.

Só serão admittidos os candidatos que satisfizerem o disposto nos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do colligo das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas, 12 de maio de 1896.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Assistencia Medico-legal de Alienados

De ordem do Dr. director geral, faço publico que, até o dia 10 de agosto, ao meio-dia, recebem-se propostas nesta secretaria para a venda de uma machina para a lancha a vapor que se acha depositada no estaleiro do Sr. Claudino Corrêa Louzada, á rua de Santo Christo ns. 84 e 86, e de um motor, caldeira e bomba a vapor, que se acham na Colonia S Bento, na ilha do Governador.

As pessoas que quizerem concorrer a esta compra, podem examinar os objectos nos logar-s indicados, e para mais informações, dirijam-se á secretaria desta assistencia.

Secretaria da Assistencia Medico-legal de Alienados, 16 de julho de 1896.—O director, *Horacio de Gusmão Coelho*.

Laboratorio Nacional de Analyses

De ordem de S. Ex. o Sr. ministro da fazenda, acha-se aberta a datar de hoje, neste laboratorio, a inscripção, que será encerrada 60 dias depois, para o concurso a um dos logares de chimicos de 3ª classe, a que se refere o regulamento, que acompanhou o decreto n. 1.257, de 3 de fevereiro de 1893.

Só serão admittidos á inscripção os candidatos que, além dos respectivos diplomas de medicos e pharmaceuticos e dos documentos comprobatorios de sua idoneidade como chimicos, apresentarem folha corrida do logar de domicilio.

O concurso constará de uma prova pratica, que versará sobre questões de analyse chimica, relativas especialmente a substancias alimenticias e medicamentosas e será feito conforme as instrucções publicadas no *Diario Official* de 22 de fevereiro de 1893.

Capital Federal, 6 de julho de 1896.—O director, *Dr. José Borges Ribeiro da Costa*.

Capitania do Porto

Edital

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto interino, faço publico a todos os arráes e machinistas empregados nas embarcações de vapor que trafegam neste porto para, no prazo de 48 horas, se apresentarem nesta capitania munidos de seus titulos e matriculas pessoas.

Aos infractores serão impostas as penas regulamentares.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 31 de julho de 1896.—O secretario, *Augusto F. Sampaio Leite*.

Capitania do Porto

EDITAL

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto interino, scientifico aos Srs. proprietarios das embarcações movidas a vapor, que trafegam neste porto, que ficam sujeitos á multa de 20\$ estatuida no art. 41. do regulamento n. 216 D, de 22 de fevereiro de 1890, todos os que não tiverem a bordo das suas embarcações pessoal legalmente habilitado, conforme determina o § 1º do alludido artigo.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1896.—O secretario, *Augusto F. Sampaio Leite*.

Intendencia da Guerra

CONCURSO PARA AMANUENSE

Em cumprimento do aviso do Ministerio da Guerra de 23 do corrente mez, o Sr. General Intendente, manda fazer publico, que no dia 25 de agosto vindouro, ás 10 horas da manhã, terá logar nesta repartição, o concurso para provimento de uma vaga de amanuense, ficando para isto abertas as inscripções, nesta secretaria, até o dia 24 inclusive.

Os pretendentes deverão instruir suas petições com documentos que provem bom comportamento e a idade de 18 annos completos, pelo menos, podendo juntar quaesquer outros documentos que mostrem suas habilitações e serviços.

As materias exigidas são: portuguez, traducção das linguas franceza e ingleza, arithmetica até proporções inclusive, redacção official, conforme determina o aviso de 21 de abril de 1884.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1896.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE FAZENDA

Pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Directoria de obras, escola normal, instituto commercial e matta maritima e pesca.

Primeira secção de Fazenda Municipal, 2 de agosto de 1896.—O 2º escripturario, *Lau-rentino de Azevedo Nascimento*.

Prefeitura do Districto Federal

Directoria do Patrimonio

1ª SECÇÃO

De ordem do Dr. Director desta repartição faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Nacional de Oleos requereu titulo de aforamento dos terrenos accrescidos de accrescidos á praia dos Lazaros, correspondentes aos ns. 5, 8 e 10.

De accordo com o decreto n. 4105, de 22 do fevereiro de 1893, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentar-se nesta repartição no prazo de 30 dias com documentos, que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for do direito.

1ª secção da Directoria do Patrimonio, 16 de julho de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

2ª Secção

De ordem do Dr. director do patrimonio, faço publico, para conhecimento dos interessados, que tendo de ir a lilação os predios ns. 236, 268 e 270 da Praia de Botafogo, no dia 29 do corrente mez; os do ns. 6, 8, 10, 12 e 14, á rua Visconde da Gavea, antiga de S. Lourenço, e um terreno á rua Fresca, no dia 30 do mesmo mez; um predio á rua da Imperatriz, no dia 1 do proximo mez de agosto; e os predios de ns. 116, 118 e 120, á rua da Real Grandeza, no dia 5 do mez vindouro, todos os referidos predios estão edificados em terrenos foreiros a esta municipalidade, assim como é tambem foreiro o mencionado terreno da rua Fresca.

2ª secção da Directoria do Patrimonio, 28 de julho de 1896.—O chefe de secção, *Alfredo Rensburg*.

Parochia de Paquetá

A comissão de alistamento militar da 1ª Pretoria, funcionando á rua Primeiro de Março n. 21, sobrado, de conformidade com a lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, faz publico aos interessados, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 5.881, de 27 de fevereiro de 1875, que attenderá ás reclamações que lhe forem feitas dentro do prazo de 15 dias, conforme preceitua o art. 13 do referido regulamento.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1896.—A comissão, tenente coronel *F. A. da Silva Veiga*.—Capitão *Bernardo Pedro Monteiro de Souza*.—Capitão *José Maria da Silva Rosa*.

Relação dos cidadãos aptos para o serviço militar, pertencentes á parochia de Paquetá

- 1 Antonio Cardoso Pires.
- 2 Antonio Rodrigues da Fonseca.
- 3 Antonio Joaquim Arante.
- 4 Antonio Cordeiro da Costa.
- 5 Antonio Vargas Netto.
- 6 Antonio Joaquim de Oliveira.
- 7 Antonio Ferreira Machado.
- 8 Antonio Mariano de Souza.
- 9 Antonio João do Espirito Santo.
- 10 Antonio Paiva.
- 11 Antonio José.
- 12 Alfredo Fernandss Braziel.
- 13 Alfredo Trindado.
- 14 Alfredo da Silva Pinheiro Freire.
- 15 Alfredo Vieira da Silva.
- 16 Alexandre de Souza Guimarães.
- 17 Alexandre Amancio da Costa.
- 18 Alexandre Candido de Castilho.
- 19 Alberto da Silva Pinheiro Freire.
- 20 Alberto Marinho Borgarth.
- 21 Arthur Damasceno de Abreu.
- 22 Arthur Dutra Macedo.
- 23 Arthur Carvalho Cordeiro.
- 24 Adolpho do Amaral.
- 25 Arthur Jacintho dos Santos.
- 26 Aberto Martins de Oliveira.
- 28 Annibal do Amaral.
- 29 Annibal José Pereira.
- 31 Augusto João da Costa.
- 32 Augusto Plinio Abreu.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Frangas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	9 5/16	9 5/32
Sobre Paris	1\$024	1\$038
Sobre Hamburgo	13261	13282
Sobre Italia	—	\$393
Sobre Portugal	—	\$159
Sobre Nova-York	—	58381

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólices	
Apólices do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$000	487\$500
Apólices do Empréstimo Municipal de 1896, no 1	161\$000
Ditas idem, port.	162\$000
Apólices do Empréstimo Nacional de 1895, no 9	948\$000
Ditas idem, idem, port.	950\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %/o	950\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 %/o	1:220\$000
Bancos	
Banco Constructor do Brazil	10\$000
Dito da Republica do Brazil	117\$500
Companhi	
Comp. E. de Ferro Minas de S. Jernonymo	48\$500
Dita Estrada de Ferro Oeste de Minas, 37 1/2 %/o	20\$000
Dita Ferro C. Jardim Botânico	118\$000
Dita Tecidos Carioca	135\$000
Obrigações	
Obrigações da E. F. Leopoldina, 100\$, 4 %/o	73\$500

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1896. — João Jacome de Campos, syndico.

Ultima cotação dos fundos publicos

Apólices do Empréstimo Nacional de 1868	2:320\$000
Ditas mudas idem de 1868	2:400\$000
Ditas idem de 1870	2:100\$000
Ditas port. idem de 1889	1:650\$000
Ditas nominaes idem de 1889	1:660\$000
Ditas port. idem de 1895	950\$000
Ditas nom. idem de 1895	948\$000
Ditas idem Municipal de 1896, port.	162\$000
Ditas nominaes idem de 1896	161\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 %/o	1:220\$000
Ditas idem mudas, 4 %/o	1:220\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %/o	950\$000
Ditas idem mudas de 5 %/o	965\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes	940\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, 500\$, 500\$	487\$500
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, 500\$	502\$500
Ditas do Estado do Espirito Santo, 6 %/o	420\$000
Obrigações	
Obrigações do Estado do Espirito Santo, 500 francos, 5 %/o	910\$000

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1896. — João Jacome de Campos, syndico.

Café

Lavado	12.256	14.201 (1)
Superior	Não ha	Não ha
1 ^a boa		
1 ^a regular	11.74	11.916
1 ^a ordinaria	10.600	11.245
2 ^a boa	10.000	11.575 (2)
2 ^a ordinaria	8.51	10.213 (3)

Observações

- (1) 5 %/o das entradas.
- (2) 20 %/o das entradas.
- (3) 75 %/o das entradas.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesauraria deste estabelecimento as seguintes obras:

Tarifa das alfândegas, revista de accordo com a lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, e com as rectificações a que se refere o decreto n. 2.279, de 11 de maio proximo findo, a 6\$ cada exemplar.

Collecção das Decisões do governo relativas ao anno de 1896, a 2\$00 cada volume.

Decreto n. 2.311, de 2 de julho de 1896, que approva o regulamento da navegação do cabotagem, a 20 reis o folheto.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1896.

- 33 Augusto dos Santos.
- 34 Avelino Francisco Chagas.
- 35 Avelino Alves dos Santos.
- 36 Amancio Juvencio da Silva.
- 37 Alcino José dos Santos.
- 38 Alcino Pacheco dos Santos.
- 39 Arnaldo R. do Nascimento.
- 40 Arnaldo Raymundo Nonato.
- 41 Anacleto Augusto de Medeiros.
- 42 Amando Francisco de Mollo.
- 43 Albino Ferreira Alves.
- 44 Americo Corrêa da Costa.
- 45 André Firmino Alves.
- 46 Adelino Corrêa.
- 47 Aprigio Henrique da Costa.
- 48 Affonso da Costa Lyra.
- 49 Accacio.
- 50 Bazilio Alves.
- 51 Braulio José Ferreira dos Santos.
- 52 Beneficeto Florentino Xavier
- 53 Bathazar José Pereira.
- 54 Carlos de Souza Novas.
- 55 Carlos Vizella da Costa Guerra.
- 56 Carlos Rodrigues Calhau.
- 57 Carlos Banher Pereira.
- 58 Candido José Carlos.
- 59 Caetano dos Prazeres.
- 60 Celso Joaquim do Amaral.
- 61 Constantino Alves da Rocha.
- 62 Camillo Francisco de Araujo.
- 63 Cornelio José de Mendonça.
- 64 Casemiro Pereira da Motta.
- 65 Cassiano de Alcantara.
- 66 Domingos de Oliveira.
- 67 Domingos Gomes Sobrinho.
- 68 Daniel Gonçalves.
- 69 Eduardo Isidoro.
- 70 Eduardo Mariano Harling.
- 71 Eduardo Jose Gonçalves.
- 72 Ernesto Dutra Macedo.
- 73 Ernesto Gomes de Andrade.
- 74 Ernesto Soares Goulart.
- 75 Ernesto Marques Dias.
- 76 Ernesto Fernandes Lisboa.
- 77 Evaristo de Souza Torquato.
- 78 Estevão Oliveira dos Santos.
- 79 Estacio de Souza Braga.
- 80 Elisiaro Bernardino dos Reis.
- 81 Elegard Meg.
- 82 Emygdio Innocencio dos Santos.
- 83 Francisco de Vêras.
- 84 Francisco Marques Rodrigues.
- 85 Francisco Carneiro de Souza.
- 86 Francisco Foz.
- 87 Francisco Ferreira Campos Junior.
- 88 Francisco Bento Pereira.
- 89 Francisco de Andrade Bastos.
- 90 Francisco de Carvalho.
- 91 Francisco Pessoa.
- 92 Frederico José Francisco.
- 93 Frederico Manoel da Costa.
- 94 Frederico Sant'Anna Garcia.
- 95 Filastrio de Medeiros.
- 96 Faustino Antonio de Souza.
- 97 Franceilino José de Almeida.
- 98 Felix Moreira de Carvalho.
- 99 Guilherme Antonio Alves.
- 100 Genezio João Ferreira.
- 101 Genezio Ferreira dos Santos.
- 102 Golofredo Marques da Silva.
- 103 Godofredo Xavier Conzenza.
- 104 Gabriel Alves de Paiva.
- 105 Geraldo José Buarque.
- 106 Horacio da Costa Bastos.
- 107 Heitor de Amorim Quintão.
- 108 Henrique Rodrigues Mathias.
- 109 Herminio Luiz de Siqueira.
- 110 Idilio Alves de Paiva.
- 111 Idilio de Oliveira.
- 112 Igydio José do Nascimento.
- 113 Izaltino de Amorim Quintão.
- 114 Izidro de Sant'Anna.
- 115 João Fernandes Lisboa.
- 116 João Ataliba Pacheco.
- 117 João Pereira Franco.
- 118 João Muniz.
- 119 João Baptista dos Santos.
- 120 João Barroso Lima.
- 121 João Marçal da Luz.
- 122 João Theodoro do Nascimento.
- 123 João Mathias Salles.
- 124 João dos Santos Pinto.
- 125 João de Souza Guimarães.
- 126 João Siqueira.

- 127 João Dias.
- 128 João Amaro dos Santos.
- 129 José Antonio Ferreira.
- 130 José Candido.
- 131 José Pedroso Ferreira.
- 132 José Rodrigues.
- 133 José Bernardo Pereira.
- 134 José Fernandes Ottoni.
- 135 José Cupertino de Souza.
- 136 José Maria do Amaral.
- 137 José Antonio Guimarães.
- 138 José Thomaz da Silva.
- 139 José do Nascimento.
- 140 José Candido.
- 141 José Augusto da Silva.
- 142 José Maria.
- 143 José dos Santos.
- 144 José Luiz de Azevedo.
- 145 José Maria.
- 146 José Rios.
- 147 José Luiz Dias.
- 148 Joaquim Marques Dias.
- 149 Joaquim Cyrillo de Oliveira.
- 150 Joaquim dos Santos.
- 151 Julio Barreiros.
- 152 Julio Pereira Franco.
- 153 Jorge da Rocha.
- 154 Jacintho Thomaz.
- 155 Luiz Maria de Lacerda (Dr.).
- 156 Luiz Amancio da Fonseca.
- 157 Luiz Martins da Costa.
- 158 Luiz Pereira.
- 159 Luiz Roberto.
- 160 Ludugerio Cardoso Leal.
- 161 Lauriano Fernan'es Brazil.
- 162 Manoel Lopes da Silveira.
- 163 Manoel José do Nascimento.
- 164 Manoel Fernandes Lisboa.
- 165 Manoel de Andrade Bastos.
- 166 Manoel Raymundo da Silva.
- 167 Manoel de Jesus.
- 168 Manoel Rosas.
- 169 Manoel Antonio.
- 170 Manoel Marques.
- 171 Manoel Bernardo Victorino.
- 172 Manoel Martins de Lima.
- 173 Manoel José dos Santos.
- 174 Manoel Antonio da Costa.
- 175 Manoel Otéro.
- 176 Manoel Goulart de Souza.
- 177 Manoel Luiz.
- 178 Mariano Izidoro de Souza.
- 179 Marcellino Barreto.
- 180 Marcellino Gomes de Andrade.
- 181 Mario de Souza Pereira.
- 182 Mathias Esteves da Silva.
- 183 Militião da Silva Vellozo.
- 184 Marciano Francisco de Paula.
- 185 Narciso Pereira da Costa.
- 186 Nicoláo Farias.
- 187 Ozias Martins de Oliveira.
- 188 Ozias Antonio de Oliveira.
- 189 Octaviano do Nascimento.
- 190 Olegario de Azevedo.
- 191 Pedro José de Sant'Anna.
- 192 Pedro Antonio Barreiros Filho.
- 193 Pedro Hugo do Espirito Santo.
- 194 Pedro Corino de Araujo Ferreira.
- 195 Pedro Pacifico dos Santos.
- 196 Pedro Luiz de Carvalho Filho.
- 197 Pedro Lopes.
- 198 Placido Alves dos Santos.
- 199 Paulo José de Almeida.
- 200 Paulino Miguel Mendes.
- 201 Protonio José de Souza.
- 202 Pio Lopes Pinhel.
- 203 Pompílio Antenor da Silveira.
- 204 Quintino Gomes.
- 205 Quintino Gomes Pinto.
- 206 Raymundo da Silva.
- 207 Raphael da Silva Vellozo.
- 208 Raphael Joaquim Luiz.
- 209 Raphael Augusto Lopes.
- 210 Romer Barreto.
- 211 Ricardo Ribeiro.
- 212 Raul Pereira da Costa.
- 213 Ricardo Cardoso.
- 214 Cezar Claudino.
- 215 Severiano Joaquim Teixeira.
- 216 T'odo Mattos Gonçalves.
- 217 Virissimo Lopes.
- 218 Theodoro Brito de Souza.
- 219 Thomaz José Gonçalves da Silva.
- 220 Torquato da Costa.